

Orientações para pedido de

APOIO JUDICIÁRIO

Comissão de Apoio Judiciário

Endereço: Alameda Dr. Carlos D'Assumpção No. 398,
Edif. CNAC, 6º andar, Macau

Telefone: 2853 3540

Fax: 2871 3109

E-mail: info@caj.gov.mo

Website: <http://www.caj.gov.mo>



Apresentação do pedido

Local: Balcão de atendimento da Comissão de Apoio Judiciário
Alameda Dr. Carlos D'Assumpção No. 398,
Edif. CNAC, 6º andar, Macau

Telefone: 2853 3540
Fax: 2871 3109
E-mail: info@caj.gov.mo
Horário: De Segunda a Sexta-Feira, das 09H00 às 18H00

Formulação do pedido

O pedido é formulado mediante o preenchimento do boletim de pedido fornecido pela Comissão de Apoio Judiciário.

Documentos de apresentação obrigatória no acto do pedido

Pessoa singular

- 1) Cópia do documento de identificação do requerente e dos membros do seu agregado familiar;
- 2) Cópia de documento comprovativo dos rendimentos dos indivíduos acima referidos, relativo ao ano anterior à data de apresentação do pedido de apoio judiciário (por exemplo: folha de vencimento, declaração de vencimento emitida pelo empregador, conhecimento da cobrança do imposto profissional);
- 3) Cópia dos dados ou extractos das contas bancárias e das carteiras electrónicas dos indivíduos acima referidos, relativos ao ano anterior à data de apresentação do pedido de apoio judiciário;
- 4) Cópia das informações sobre bens e respectivo valor (por exemplo: imóvel, veículo, seguro, valor mobiliário);
- 5) Declaração de consentimento que autoriza o acesso às contas bancárias e demais dados relativos aos bens disponíveis, assinada pelos respectivos indivíduos acima referidos;
- 6) Documentos ou elementos que fundamentam o pedido formulado no processo judicial ou o pedido de arbitragem necessária;
- 7) Documento comprovativo de endereço.

Observações:

- 1 *A falta de apresentação pelo requerente das declarações de consentimento que autorizam o acesso às contas bancárias e demais dados relativos aos bens disponíveis do próprio requerente e dos membros do agregado familiar, implica o indeferimento do pedido de apoio judiciário.*
- 2 *Aquando da apresentação das cópias dos documentos, é necessária a exibição dos respectivos originais, para efeitos de verificação.*

Taxas

O pedido de apoio judiciário está isento do pagamento de quaisquer taxas.

Impugnação contenciosa

No caso de indeferimento, revogação ou confirmação da caducidade do pedido de apoio judiciário pela Comissão de Apoio Judiciário, o requerente pode impugnar contenciosamente junto do tribunal.

Pessoa colectiva

- 1) Cópia do documento de identificação do representante legal do requerente;
- 2) Certificado de inscrição de pessoa colectiva na Direcção dos Serviços de Identificação, emitido por aquela direcção de serviços;
- 3) Cópia dos estatutos da associação, publicados no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau;
- 4) Cópia das contas bancárias relativas ao ano anterior à data de apresentação do pedido de apoio judiciário;
- 5) Cópia das informações sobre bens e respectivo valor (por exemplo: imóvel, veículo, seguro, valor mobiliário);
- 6) Declaração de consentimento que autoriza o acesso às contas bancárias e demais dados relativos aos bens disponíveis;
- 7) Documentos ou elementos que fundamentam o pedido formulado no processo judicial ou o pedido de arbitragem necessária;
- 8) Documento comprovativo de endereço.

Prazo para apreciação e decisão do pedido

Em geral, a Comissão de Apoio Judiciário decide no prazo de 15 dias contados da recepção do pedido e de todos os documentos e informações; se houver fundadas razões, a decisão é tomada no prazo máximo de 30 dias..

Observações

- 1) A apresentação de informações falsas ou falsificação de documento pelo requerente com vista à obtenção da concessão de apoio judiciário é susceptível de fazer incorrer o mesmo em responsabilidade penal.
- 2) Quando, antes da conclusão do processo judicial, o montante dos bens disponíveis do beneficiário e dos membros do seu agregado familiar exceder em dobro os limites legais, o apoio judiciário é revogado; o beneficiário deve comunicar à Comissão esse facto no prazo de 5 dias a contar da data do seu conhecimento, sob pena de aplicação de multa de 5000 a 20 000 patacas.